



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação a Lei Municipal nº 5.609, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência física, estabelece medidas de atendimento prioritário e criação de carteiras, e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 5.609, de 4 de janeiro de 2022, para assegurar o pleno cumprimento de seus dispositivos, bem como para estabelecer procedimentos relativos à criação de carteiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.609, de 4 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Tatuí, estabelecendo as diretrizes para o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência física e a implementação de medidas de atendimento prioritário.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência, será a responsável pela efetivação das disposições contidas na Lei Municipal nº 5.609/2022.

Art. 3º Reconhecimento como Pessoas com Deficiência Física:

I - Os indivíduos portadores de fibromialgia são considerados, para todos os fins de direito, pessoas com deficiência física, sempre que se enquadrarem nos termos da alínea “a”, inciso I, § 1º, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º Medidas de Atendimento Prioritário:

I - As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar tratamento prioritário aos portadores de fibromialgia, garantindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

II - Instituições financeiras devem assegurar a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 3º deste decreto.

III - Os locais de atendimento para pessoas relacionadas no art. 3º, bem como outros já previstos em lei, devem estar devidamente sinalizados com placas visíveis, indicando a prioridade de atendimento.

Art. 5º Criação das Carteiras de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia:

I - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência, ficará responsável pela emissão das Carteiras que atestarão o reconhecimento da condição de pessoa com fibromialgia;

II - A Carteira será destinada às pessoas mencionadas no art. 3º da Lei Municipal nº 5.609/2022, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia;

III - A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, no âmbito do Município de Tatuí, é reconhecida como documento hábil para garantir atenção integral e atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

Art. 6º O paciente portador de fibromialgia deve procurar o Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência para confecção da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, acompanhado de Requerimento e Declaração de Veracidade, devidamente preenchidos e assinados, conforme modelos constantes no Anexo I deste Decreto, juntamente com os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3x4cm;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas– CPF;
- c) Identificação no Registro Geral de Identificação Civil - RG;
- d) Comprovante de residência em nome do solicitante no Município de Tatuí;
- e) Cartão SUS;
- f) Laudo médico atestado por especialista em Reumatologia, emitido há menos de 6 (seis) meses, contendo o CID: M79.7 – Fibromialgia e a descrição da deficiência.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia será expedida com numeração, possibilitando a contagem dos pacientes com fibromialgia, sem custos para os beneficiários, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 8º O prazo de validade da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de expedição de nova via para atualização de dados cadastrais ou em casos de perda e extravio, mantendo-se o número original para facilitar a contagem dos solicitantes.

Parágrafo único. A expedição de nova via nos casos de perda ou extravio deve ser acompanhada de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 9º Para a renovação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia é necessário nova apresentação de Requerimento contendo os documentos mencionados no art. 6º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tatuí, 02 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/02/2024.
Neiva de Barros Oliveira



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO I

REQUERIMENTO

Nome Completo:

Data De Nascimento:

Sexo: () Masculino () Feminino

RG: Órgão Emissor:UF:

.....

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade: CEP:

.....

Telefone (s) para contato:

.....

E-mail:

Apresentação dos seguintes documentos:

- 02 (duas) fotos 3x4cm;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Identificação no Registro Geral de Identificação Civil - RG;
- Comprovante de residência em nome do solicitante no Município de Tatuí;
- Cartão SUS;
- Laudo médico atestado por especialista em Reumatologia, contendo o CID: M79.7 – Fibromialgia, emitido há menos de 6 (seis) meses, e a descrição da deficiência.

Tatuí/SP,/...../.....

ASSINATURA DO REQUERENTE



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu,,
RG....., CPF, declaro, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados para fins de emissão da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE FIBROMIALGIA são expressão da verdade.

Tatuí/SP,/...../.....

ASSINATURA DO REQUERENTE



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO II

MODELO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE FIBROMIALGIA

Frente:

<u>CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE FIBROMIALGIA</u>	
FOTO	Nº IDENTIFICAÇÃO:
	NOME:
	DATA DE NASCIMENTO:
	CPF:
	RG:
	TEL.:
	EMISSÃO:
VALIDADE:	



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Verso:

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE FIBROMIALGIA

Este documento assegura o atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia no Município de Tatuí, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 5.609, de 04 de janeiro de 2022:

Art. 1º Ficam reconhecidos no âmbito municipal, para todos os fins de direito, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com deficiência física, nos termos da alínea “a”, inciso I, § 1º, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos dispensarão tratamento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º. Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 1º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia.

Art. 4º Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º, assim como outras já